



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 2.183/2019

Altera o disposto no artigo 256, da Lei Municipal nº 300, de 11 de abril de 1994 e dá outras providências.

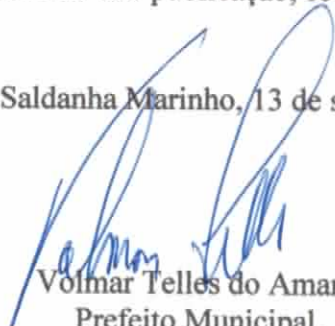
Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 256, da Lei Municipal nº 300, de 11 de abril de 1994, o qual passa a ter a seguinte redação:


Art. 256. O servidor público efetivo que tiver prestado serviço ao Município de Saldanha Marinho, através de contratação por tempo determinado ou exercendo cargo comissionado, poderá utilizá-lo para fins de aquisição de vantagens.

Art. 2º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho, 13 de setembro de 2019.


Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.


Angela Fachinello
Chefe de Gabinete